



## LEI N. 2.266 DE 03 DE MAIO DE 2018

### DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a execução do Hino de Janaúba, uma vez por mês, nas escolas públicas municipais de ensino fundamental.

**Art. 2º** - São objetivos da presente norma:

- I. Conhecer o Hino do Município de Janaúba, bem como compreender seu significado;
- II. Valorizar o Hino e a Bandeira do Município de Janaúba;
- III. Desenvolver o senso de patriotismo;
- IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria;
- V. Compreender a postura adequada no momento de execução do Hino.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 03 de maio de 2018.

**Carlos Isaildon Mendes**  
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,  
Janaúba - MG. 03/05/2018**

Projeto de Lei N. : 019/2018  
Autor : Ramon Alexandre Araújo - Vereador